



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024

ADESÃO Nº 010/2024 PP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42/2023
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT
DATA DO TERMO DE ADESÃO: 00/00/2024

CONTRATADO: VALE SERVIÇO E LIMPESA LTDA
CNPJ: 30.815.037/0001-39

VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)

OBJETO: Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

De: Agente de Contratação
Lear Teixeira

Para: Departamento de Contabilidade

Objeto: Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para a Comissão Permanente de Licitação, para a contratação supracitada. Estima-se o valor dos serviços em **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

Figueirópolis D'Oeste-MT, 16 de julho de 2024.

Lear Teixeira
Agente de Contratação

PROTOCOLADO _____ / _____ / _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Objeto: Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT

Encaminho para o setor de licitações, balizamento de preços, justificativa, termo de referência, dotação orçamentaria, ofícios de anuência e documentação da empresa para que seja tomada as devidas providencias para a realização do processo licitatório.

Declaro ainda sob penas da Lei, que as informações prestadas, correspondem ao inteiro teor da verdade.

Solicitamos que seja tomada as devidas providências sobre a realização do processo, visando a Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT

Atenciosamente,

Figueirópolis D'oeste-MT 18 de julho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

DO: GABINETE DO PREFEITO

Ao Ilustríssimo Senhor

Agente de Contratação /Pregoeiro

Prezado Senhor,

Autorizo o Agente de Contratação e Comissão de Licitação a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo para Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de julho de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ATA DE JULGAMENTO
ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

Solicitante: Secretária de Infraestrutura e Obras.

Objeto: Adesão à ata de registro de preço nº 42/2023, advinda do pregão Presencial nº 50/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, para Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

Tendo como Vencedor do Processo a empresa: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, cadastrada no CPJ sob o nº 30.815.037/0001-39.

1 – Das razões de escolha da Adesão a Ata de Registro de Preços:

A escolha por Adesão a uma Ata de Registro de Preços já em andamento se fez necessário em virtude de que o planejamento atende adequadamente às demandas da frota, os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Parte Civil, hidráulica, rede de esgoto, elétrica, telhado, forro, pintura, Etc). Alvenaria, serralheria, vidraçaria, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais/insumos e mão de obra, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	SV	01	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00

Certificamos, pois, neste momento que o fornecedor em questão apresentou todos os documentos exigidos no procedimento visando as comprovações das suas habilitações e qualificações conforme acostados aos autos.

Não foram constatadas condições impeditivas da contratação dos serviços em face de nenhum dos participantes. Também foi checado ausência de situações impeditivas que comprove sua capacidade de fornecimento.

Anote-se, ainda, que o processo de contratação Adesão encontra-se dentro dos requisitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Desse modo, fica declarada como vencedora da presente Adesão de licitação a empresa acima especificada, notadamente quanto ao objeto acima vinculada a sua respectiva proposta.

2 – Conclusões

Assim, como preconiza a Lei 8.666/93, remeto os autos ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que, ouvindo a assessoria jurídica se entender necessário, adjudique o objeto, homologue o procedimento, autorize a contratação ordene as publicações cabíveis na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como adote demais medidas cabíveis necessárias, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 18 de julho de 2024.

LEAR TEIXEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Agente de Contratação/Pregoeiro
Sr. Lear Teixeira

Para: Rosangela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídico Municipal

Ref.: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 50/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, referente a Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT

Senhora Procuradora Jurídico,

Tendo em vista o que consta de autos, solicita à Vossa Senhoria que emita parecer sobre a regularidade jurídica da adesão à ata de registro de preços de outro órgão público, conforme solicitado.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 19 de julho de 2024.

Lear Teixeira
Agente de Contratação/Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

- Ata de Registro de Preços nº 42/2023
- Pregão Eletrônico nº 50/2023
- Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

Objeto: Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 25 de julho de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

ADESÃO ARP Nº ___/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa: _____

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT - CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG ___ e CPF: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa: _____, inscrita no **CNPJ: 00.000.000/0000-00**, com sede na Av. _____, nº ___, bairro _____, na cidade de ___/___ Cep: _____, Tel.(____)_____, e-mail: _____ neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG. N.º _____ e CPF N.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, conforme adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ___/2023** oriunda do Pregão Eletrônico nº ___/2023 da Prefeitura Municipal de ___/___.

1.2 Dos serviços;

RESUMO GERAL ESTIMADO

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Valor estimado	Taxa Desc.	Valor Total
01		Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Parte Civil, hidráulica, rede de esgoto, elétrica, telhado, forro, pintura, Etc). Alvenaria, serralheria, vidraçaria, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais/insumos e mão de obra, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	SV	R\$	10%	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Valor total estimado dos serviços neste contrato será de R\$ _____ (_____).

1.3 O objeto do presente contrato é Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva (Parte Civil, hidráulica, rede de esgoto, elétrica, telhado, forro, pintura, Etc). Alvenaria, serralheria, vidraçaria, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais/insumos e mão de obra, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO baseado na tabela SINAPI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

a) O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, (Termo de Referência) e suas alterações, nos termos da proposta constante no Processo de ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2023 oriunda do Pregão Presencial nº ____/2023 da Prefeitura Municipal de ____/____, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO. (Art. 55, inciso II)

a) O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.
b) A execução dos serviços será de acordo com as necessidades das Secretarias, e serão executados em conformidade com as planilhas orçamentárias emitidas pelo setor de engenharia desta Prefeitura devidamente acompanhada com a Ordem de Execução dos Serviços OES.
c) A Secretaria executora solicitará ao setor de engenharia a emissão da planilha orçamentária em conformidade com a tabela SINAPI a qual se aplicará um percentual de desconto de 10% sobre o valor total daquele serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 5, inciso III).

Compete à Contratada, as seguintes obrigações:

I - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Planilha Orçamentária desenvolvido pelo MUNICÍPIO, a qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - Providenciar o livro DIÁRIO DE OBRAS, para as anotações da fiscalização do MUNICÍPIO e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

IV - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

V - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula. Visando a administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

período integral.

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VII - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

VIII - Propiciar o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

IX - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo como previsto no Edital e Projeto Básico.

X - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XI - A atuação da comissão fiscalizadora do MUNICÍPIO não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

XII - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

XIII - Fornecer além da mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIV - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do MUNICÍPIO, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XVI - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVII - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVIII - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do MUNICÍPIO como inadequados para a execução dos serviços.

XIX - Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização do MUNICÍPIO, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XX - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

XXI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

XXII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XXIII - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do MUNICÍPIO.

XXIV - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo cinco (05) dias úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pelo MUNICÍPIO, considerando o horário de expediente do MUNICÍPIO.

b) Concluir os serviços de mão de obra no prazo determinado pelo MUNICÍPIO.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de mão de obra não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

XXV - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXVI - Abrir a Matrícula CEI junto à Receita Federal da Jurisdição de Figueirópolis D'Oeste - MT para retenção do INSS sobre os serviços prestados, entregando cópia a Secretaria Municipal da Fazenda.

XXVII - Recolher o valor do INSS relativo a obra, objeto do presente contrato, apresentando a CND quando da conclusão da obra.

XXVIII - A **CONTRATADA** obriga-se a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em observância ao disposto no art. 44, da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações posteriores.

XXIX - Dar garantia total da OBRA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE (Art. 55 incisos VIII, ART. 54 §1).

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

c) Caberá exclusivamente à Contratante, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 55 e 57 incisos IV e II).

a) O período para execução dos serviços terá início quando da emissão da Nota de Empenho e a partir da assinatura do Contrato pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, com a respectiva ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- OES, após emissão de Ordem de Aceite realizada pela Comissão Fiscalizadora, válido por um período de 12 (doze) meses.

b) A vigência do contrato fica estipulado por um período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e execução do contrato. (Art. 55 incisos III).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Do valor: O valor ESTIMADO do contrato será de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil reais), porém será solicitado parcialmente a despesa conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, **não sendo obrigatória sua contratação total.**

- a) O **fechamento dos serviços será a cada 15 dias**, e da conseqüente apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Comissão de recebimento, e acompanhado dos respectivos relatórios de fechamento.
- b) Apresentada a Nota Fiscal, **os pagamentos dela decorrentes deverão ser efetuados pela Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT no prazo de até 15 (dias) dias corridos.**
- c) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pela comissão de recebimento da secretaria, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
- d) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Na fatura deverá ser destacado o combustível abastecido pela CONTRATADA, bem como, as informações das respectivas notas de empenho.
- g) A empresa contratada se obriga a repassar aos fornecedores o valor dos serviços prestados sem qualquer responsabilidade para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A contratação dos serviços licitados ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

(578)

Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Obras

Unidade: 02 Gerencia de Infraestrutura e Saneamento

Dotação: 15.451.0006.1014.0000 Pavimentação Asfáltica e/ou Calçamento de Vias Urbana

Detalhamento: 4.4.90.30. Material de Consumo

Fonte: 701 Transferencias de Convenios ou Instrumentos Congeneres dos Estados

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES (Art. 55, inciso VII)

- I. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação.
- II. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de executar o objeto ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através da SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES, pelo infrator:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- III. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- IV. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.
- V. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII e IX)

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “i” e “q” do subitem 9.1.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- d) Nos termos da Cláusula Décima, alínea “F”, é proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o servidor designado o responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar juntamente com a comissão de recebimento e atesto de notas fiscais, para que em caso fortuito por parte de qualquer servidor, notifica-lo, ou até mesmo pedir que instaure um PAD, em desfavor do mesmo, quando o abastecimento ou a entrega do serviços não estiver tendo um fim correto conforme reza no presente contrato e termo de referência anexo aos autos do processo n 220/GP/PMT/2018/ ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 61 Parágrafo único, 8.666/93).

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Estado do Estado de Mato Grosso - MT, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 55, § 2º).

Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Figueirópolis D'Oeste - MT, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XX

CNPJ: 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 42/2023, advinda do pregão Presencial nº 50/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, para Contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT. **VALE SERVIÇOS E LIMPOEZA LTDA CNPJ: 30.815.037/0001-39.**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 19 de julho de 2024.

LEAR TEIXEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro